ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Luís Alves
Rua 18 de julho, 1204 – Fone: (47) 377-1271/Fax: (47) 377-1273
CEP.89.115-000 – Luís Alves – SC – CNPJ: 83.102.319/0001-55

LEI Nº 1215/2006.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 698/91, DE 01 DE JULHO DE 1991.

Érico Gielow Neto, Prefeito Municipal de Luís Alves, SC, no uso de suas atribuições legais e o que lhe faculta a nossa Lei Maior, com suas Emendas, Lei Orgânica do Município e o regimento interno em seu artigo 162 parágrafo 5º;

Faz Saber, a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 698/91 passam a viger com a seguinte redação:

Artigo 4º - O Conselho Municipal da Saúde terá composição paritária entre as seguintes representações:

I – Governo;

II - Prestadores de Serviços;

III - Profissionais de Saúde;

IV – Usuários.

Parágrafo 1º - Em conformidade com a Resolução nº 333/2003, do Conselho Nacional da Saúde, a representação ficará assim distribuída:

I – A representação governamental e Prestadores de Serviços será de 25% (Vinte e Cinco por cento);

II – A representação dos Profissionais de Saúde será de 25% (Vinte e Cinco por cento);

III – A representação dos Usuários será de 50% (Cinqüenta por cento).

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
28 / 03 / 06

Parágrafo 2º - As instituições com representação no Conselho Municipal de Saúde serão as seguintes:

I – Secretário (a) Municipal da Saúde.

II – Um representante de prestador de serviço da área de saúde;

III – Dois representante dos profissionais da área de saúde, do sistema único de saúde;

IV – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V – Um representante da pastoral da saúde;

VI – Um representante da associação de pais e professores (APP).

VII – Um representante da Secretaria da Educação ou da Secretaria da Agricultura.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, SC, em 28 de Março de 2006.

Érico Gielow Neto
Prefeito Municipal

Esta Lei foi devidamente registrada e publicada nesta Secretaria em data supra.

Eduardo Gielow
Secretário de Administração

PUBLICADO
no mural de Publicação Oficial e
e registro no livro de Publicações, em:
28 / 03 / 06